



Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

Objeto: **Prestação de serviços postais na entrega de carnê de IPTU e ISS, exercício 2002**

Valor: **R\$30.360,00 (trinta mil, trezentos e sessenta reais).**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, CEP 18600-900, Município de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo**, portador do RG nº 8.943.783 e CPF nº 058.804.048-70 e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/7101-51 doravante designada simplesmente **ECT**, neste ato representada pelo Chefe da Região Operacional de Botucatu da Diretoria de São Paulo Interior, **Gilberto Aparecido Nunes**, portador do RG nº 19.440-218, CPF nº 039.438.048-65, têm, entre si, justo e acordado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com o art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, conforme Processo Administrativo nº 09.019/2001, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, de serviços postais e telemáticos convencionais, adicionais, nas modalidades nacional e internacional, carga de máquina de franquear, bem como a venda de produtos postais, disponibilizados em Unidades de Atendimento da **ECT**, em âmbito regional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1. Informar à **ECT** os seus representantes credenciados para utilizarem os serviços previstos no presente Contrato, para que a mesma possa providenciar a emissão dos Cartões de Postagem;
- 2.2. Estabelecer, de comum acordo com a **ECT**, as Agências que serão credenciadas para a prestação dos serviços;
- 2.3. Especificar junto a **ECT**, na hipótese de não serem utilizados todos os serviços oferecidos, aqueles que forem de seu interesse;
- 2.4. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidos pela **ECT**, quanto a peso, dimensões, endereçamento, com a utilização do CEP e demais normas, previamente informadas pela **ECT**;
- 2.5. Obedecer a padronização e as normas estabelecidas pela **ECT** para os serviços de Porte Pago, Devolução Garantida, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta;
- 2.6. Apresentar, quando da postagem de objetos e aquisição de produtos postais, o Cartão de Postagem;
- 2.7. Assinar, quando da utilização dos serviços, o documento previsto para o faturamento;



AB

Processo nº 09.019/2001

233

2.8. Emitir previamente a Nota de Empenho para atender os serviços utilizados, bem como liquidar os débitos em seus respectivos vencimentos;

2.9. Manter a ECT informada, através de carta, do endereço para apresentação de faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

- 3.1. Emitir os Cartões de Postagem aos credenciados pela **CONTRATANTE** a utilizarem os serviços previstos no presente Contrato;
- 3.2. Estabelecer, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as agências que serão credenciadas para a prestação dos serviços, bem como orientá-las a respeito;
- 3.3. Providenciar junto à **CONTRATANTE** as orientações necessárias quanto à utilização dos serviços;
- 3.4. Executar os serviços previstos no presente Contrato conforme normas estabelecidas pela **ECT**;
- 3.5. Providenciar, quando da utilização dos serviços, o preenchimento dos documentos de postagem respectivos, colhendo a assinatura do remetente e distribuir suas vias conforme indicado nos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os preços estabelecidos para cada tipo de serviço utilizado e produto adquirido, constante das respectivas tarifas pela **ECT**, vigentes na data da prestação dos serviços;
- 4.2. Os preços de serviços e produtos tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das tarifas de cada serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantados com base nos documentos de postagem;
 - 5.1.1. fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este Contrato se dará no dia 14 (quatorze) do mês subsequente à prestação dos serviços.
- 5.2. Reclamação apresentada sem o pagamento, admitida somente antes da data do vencimento:
 - a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;
 - b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais previstos no subitem 7.2., Cláusula Sétima.
- 5.3. Reclamação apresentada com a fatura paga, se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

0. p.

AB



O prazo de vigência do presente, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos até o limite de 05 (cinco) anos, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93 reeditada em 06 de julho de 1994, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.1.1. a não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do IGP-M (FGV), ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, com prova de recebimento;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

8.2. Fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$ 30.360,00 (Trinta Mil, trezentos e sessenta Reais).

9.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Código	Proj/ativ.	Especificação
09		SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
02		DEPARTAMENTO DA FAZENDA
3.1.3.2		Outros Serviços e Encargos
0308021	201	Manutenção da Unidade
Nº da Nota de Empenho: 7606		Data: 12/11/2001



Processo nº 09.019/2001

- 9.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos - Programa, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 10.1. O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e da **ECT**.
- 10.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93 reeditada em 06 de julho de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 11.1. Caberá à **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.
- 11.2. A **CONTRATANTE** compromete a fornecer à Gerência de Vendas da **ECT** uma cópia das publicações mencionadas no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Qualquer alteração no Cartão de Postagem deve ser comunicada à **ECT** que efetuará a substituição, mediante devolução do anterior;
- 12.2. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Postagem, respondendo pelos prejuízos causados por sua utilização indevida;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de BAURU/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

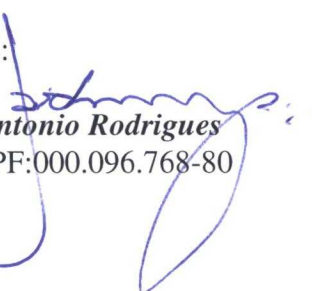
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Botucatu, 12 de novembro de 2001


Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Gilberto Aparecido Nunes
ECT

TESTEMUNHAS:


Antonio Rodrigues
CPF: 000.096.768-80


Marcos Venício Barbosa Da Costa
CPF: 137.239.058-89